

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2223/82

INTERESSADA : CLÉIA KFOURI VICTORELLO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS<sup>o</sup> RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 1856/82 - CESG - APROVADO EM 24/11/82.

COMUNICADO AO PLENO EM 01/12/82.

1 - HISTÓRICO

CLÉIA KFOURI VICTORELLO, nascida em Penápolis, aos 02 de dezembro de 1960, requer a equivalência de seus estudos feitos na Escola Maria Imaculada aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1 - fez com bom aproveitamento seis séries do curso elementar.

2 - cursou as 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> séries da "Junior High", sendo promovida.

3 - freqüentou, em seguida, quatro anos de "High School", concluindo a 12<sup>a</sup> série em junho de 1979, após ter estudado, além de todas as disciplinas do currículo americano, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política, História do Brasil, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social do Brasil.

2 - A P R E C I A Ç ã O

O Conselho Estadual de Educação tem aprovado numerosos Pareceres em que foi declarada a equivalência dos estudos feitos na Escola Maria Imaculada aos do sistema brasileiro de ensino, após a análise do currículo do interessado.

Pelo Parecer CEE n<sup>o</sup> 2053/81, foi concedido prazo até 31 de dezembro de 1982 para que os alunos provenientes das Escolas que adotam currículos estrangeiros possam transferir-se, após a declaração de equivalência, para escolas integradas ao sistema brasileiro de ensino.

No caso, Cléia Kfourri Victorello, por ter concluído a 12ª série da Escola Maria Imaculada, diplomando-se em junho de 1979, faz jus à declaração de equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

### 3 - C O N C L U S ã O

Os estudos feitos por CLÉIA KFOURI VICTORELLO na Escola Maria Imaculada, São Paulo, Capital, são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

São Paulo, 15 de novembro de 1982.

a) CONS<sup>o</sup> RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

### 4 - D E C I S ã O    D A    C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1982.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE